**TC nº 72-001.876.11-81**

**ACOMPANHAMENTO. EDITAL. PREGÃO. SUBPREFEITURA. Serviços de limpeza, asseio e conservação predial, com o fornecimento de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos. REGULAR. Votação unânime.**

**293ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Trânsito em julgado: 19/04/2016**

**D E C I S Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro MAURÍCIO FARIA.

**DECIDEM** os Conselheiros da Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, julgar regular o Edital do Pregão Presencial 005/SPFB/2011.

**DECIDEM**, ainda, à unanimidade, determinar o arquivamento dos autos.

Participou do julgamento o Conselheiro EDSON SIMÕES.

Presentes o Procurador Chefe da Fazenda GUILHERME BUENO DE CAMARGO e a Procuradora CLAUDIA ADRI DE VASCONCELLOS.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 24 de junho de 2015.

ROBERTO BRAGUIM
Presidente

MAURÍCIO FARIA
Relator

**RELATÓRIO**

Em julgamento o Acompanhamento do Edital do Pregão Presencial nº 005/SP-FB/2011, conduzido pela Subprefeitura de Freguesia/Brasilândia (SP-FB), tendo por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviço de limpeza, asseio e conservação predial, com o fornecimento de mão de obra, saneantes

domissanitários, materiais e equipamentos, no prédio sede da Subprefeitura Freguesia/Brasilândia.

Inicialmente o escopo do trabalho era o acompanhamento do Pregão Presencial nº 004/SP-FB/2011, promovido pela mesma Subprefeitura, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviço de conservação predial com fornecimento de mão-de-obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos. Ocorre que referido pregão foi declarado fracassado, tendo a Origem informado que publicaria novo edital com as adequações no objeto. Dessa forma, foi determinado o acompanhamento do pregão em julgamento, lançado em substituição ao anterior, com data de abertura do certame marcada inicialmente para o dia 14.07.2011.

A Auditoria entendeu que o Edital não reunia condições de prosseguimento pela (1) ausência de indicação da qualidade e quantidade do material a ser fornecido pela contratada, desatendendo o art. 12, §9º, da Portaria SMG nº 52/06, (2) pesquisa de preço ter sido efetuada sem o detalhamento em planilha expressando a composição de todos os seus custos unitários, (3) utilização de elemento de despesa inadequado e em desacordo com o art. 12º da Portaria SMG nº 52/06, (4) exigência formal de qualificação técnica excessiva no item 9.3.2.3, (5) ausência de justificativa técnica para a escolha do índice de Capacidade Econômico-Financeira, (6) ausência de atribuição de efeito suspensivo aos recursos, (7) previsão de saneamento de falhas (item 13.2) sem amparo legal e (8) exigências de Certidão de Registro no Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT, de certidões negativa de débitos salariais e negativa de infrações trabalhistas em desacordo com o ordenamento. Foram ainda feitas ressalvas e recomendações.

A Origem foi oficiada para manifestação em 24 horas e deixou escoar o prazo *in albis*. Dessa forma, foi determinada a suspensão do certame.

Novamente oficiada, submeteu à apreciação outra minuta de Edital com as alterações promovidas visando regularizar o instrumento, as quais foram analisadas pela Auditoria que concluiu que embora saneados diversos apontamentos, ainda restavam pendências, quais sejam: a falta de juntada aos autos (1) de documentos relativos à pesquisa de preços dos itens não constantes do CADTERC, (2) de notas de reserva referentes à adequação do elemento de despesa utilizado na licitação e (3) das justificativas para a escolha dos índices de capacidade econômico-financeira previstos no edital. Ademais, observou-se que não foram acatadas todas as recomendações bem como que ainda não poderia ser exigida, tal como fez o Edital, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, pois ainda não decorrido o prazo da *vacatio legis* de 180 dias.

Mais uma vez oficiada a Origem com o encaminhamento das conclusões e condicionamento da retomada do certame desde que procedida a sua regularização, novos esclarecimentos foram ofertados, os quais, após analisados pela área técnica, concluiu-se restar como única pendência a falha redacional no que tange à base de cálculo da multa (10% sobre o valor da nota de empenho prevista no item 16.2 e 10% sobre o valor da contratação prevista no item 8.2.1 da minuta do contrato).

Dessa forma, foi cientificado à Origem que não mais haveria ilegalidade flagrante a manter, em sede de juízo cautelar, a suspensão do certame, razão pela qual foi revogada sua suspensão e autorizada a retomada.

A Assessoria Jurídica consignou que apesar da observação da Auditoria, com a autorização para o prosseguimento do certame a questão restou superada, concluindo pela regularidade do Edital sem prejuízo da ressalva apresentada e das recomendações julgadas pertinentes.

A Procuradoria da Fazenda Municipal requereu o acolhimento do instrumento convocatório sem prejuízo das recomendações cabíveis e a Secretaria Geral manifestou-se no sentido da regularidade do Edital.

É o relatório.

**VOTO**

Vislumbro que as irregularidades narradas que caracterizariam o certame como irregular foram, em tempo, saneadas pela Origem com a modificação do Edital.

Assim sendo, considerando a efetiva correção dos referidos itens supra mencionados, entendo terem sido regularizadas as pendências inicialmente constatadas.

Por todo o exposto, opino pela regularidade do certame, com o consequente arquivamento dos autos.